

DECRETO N.º 1.831 de 05 de abril de 2024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO EM:

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelos artigos 7°, XXVII e 69, XII, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 5°, 'I', do Decreto-Lei n.º 3365/41, e ainda;

CONSIDERANDO as determinações PORTARIA Nº 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 que "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS."

CONSIDERANDO ainda, o LAUDO DE AVALIAÇÃO apresentado e subscrito pela Comissão então nomeada, a qual considerou para fins de justa indenização a localização, os preços do mercado e as últimas transações ocorridas nas áreas indicadas;

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 03/2024, subscrito pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, do resultado da AVALIAÇÃO DE ÁREA de IMÓVEL Particular, de interesse deste Município a fim de realização de DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO/PERMUTA para futura implantação da Capela Mortuária, na área de infraestrutura urbana para atendimento social da população.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Prefeito Municipal

SAR FRANJOTTI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO





1. Identificação: Laudo de Avaliação nº 03/2024				
Processo n°: 003/2024/SEGO	OV			
Nome: ANTONIO TELES e OUT				
Endereço: Rua Júlio José Trinda	de			
Quadra: 08 Lote: 06				
Bairro: Centro Cidade: Japo	orã Estado: Mato Grosso do	Sul		
2. Histórico: Lote 06 – Qu Comarca de Mundo Novo-N	adra 08 - Devidamente	Matriculado no Cartó	rio de Registro de Imóveis da le 675,00 m2.	
Caracterização da Região	D:			
Usos Predominantes	Infraestrutur	a Equ	Equip. Comunitário	
(x) Resid. Unifamiliar	(X) Água(x) Pavimentação		X)Escola	
() Resid. Multifamiliar	(x) Esgoto (x) Coleta de Lixo (2	X) Saúde Pública	
(x) Comercial	(X) Energia E	létrica () Gás (X) Comércio	
() Industrial	(x) Telefone	() Transporte (X) Segurança Pública	
() Pastagem/Lavouras/Outros				
Terreno:				
Topografia: Plana Situação: possui maior resistência em te exploração de retirada de terra	rra natural sem sinais de resí	as as partes do terreno duos de depósitos e/ou	Fração Ideal: 01	
Area: 675 m² Frente/m: 15,00 Fundos/m: 15,00 Lado I		Direito/m: 45,00	Lado Esquerdo/m: 45,00	
Edificado: Não possui edific	ação na área a ser desapr	opriada		
Tipo:	Uso:	Situação	Nº de Pavimentos	
Área Privativa: 675,00 m2	Área de Construção(m2)	Areas (Outras)	Nº de Vagas de Garagem:	
Estacionamento:	Área Real (m2)			
Total: 675,00 m2	Descritas no interior do laudo			
Descriminação:				
Padrão de acabamento	Estado de conservação ·	Fechamento das paredes	Idade aparente do imóvel	
() Alto () Normal	(x) Bom		NÃO SE APLICA	
() Baixo () Mínimo	() Regular	() Alvenaria		
	() Ruim	() Madeira		
		() Misto		

6. Descrição detalhada do imóvel

LOTE 06 - QUADRA 08 - segue confrontando com Norte: Rua Júlio José Trindade e Lote 05, Sul: Lote 07 e Rua Valdomiro Dias Lima, Oeste: Lote 07.

7. Critério de Avaliação

Amostragem de Mercado – levando-se em conta os valores máximos e mínimos praticados pelo mercado imobiliário para imóveis semelhantes naquela região de abrangência.

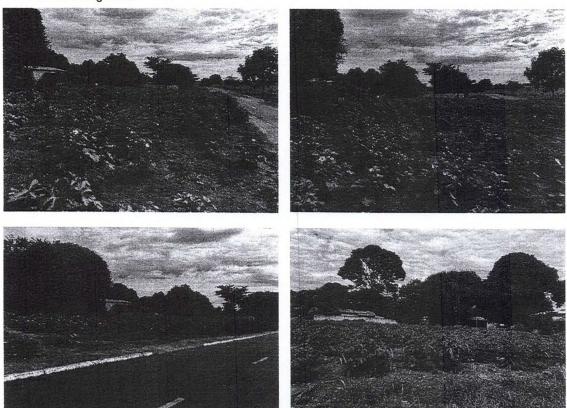
7.1. Método Avaliatório



Este parecer de avalição está fundamentado em pesquisa de amostras semelhantes realizada na região de abrangência do imóvel objeto. Os valores indicados a seguir representam os valores por m² mínimo e máximo praticados pelo mercado imobiliário.

- 7.2. Descrição de Benfeitorias/ Construção Não existem benfeitorias a serem avaliadas
- 8. Determinação do valor do imóvel Não se Aplica
- 8.1. Determinação do valor do terreno (área) Não se Aplica
- 8.2. Determinação do valor da benfeitoria Não se Aplica
- Determinação do Valor da Locação (quando for o caso)
 Não se Aplica

10. Relatório Fotográfico



11. Conclusão

Considerando-se os valores levantados pelas ultimas vendas registradas incluindo a busca em mercado especializado, nosso parecer que os valores máximos praticados pelo mercado imobiliário para imóveis semelhantes naquela região de abrangência sejam negociados na ordem de R\$ 85.000,00 com valor mediano de R\$ 80.000,00. Neste sentido, apura-se o valor de terminação aplicado à área a ser desapropriada que corresponde ao Lote 06 da quadra 08 em R\$ 80.000,00. O imóvel não possui ônus sobre o mesmo e está em fase final de registro de escritura pública na Matricula,



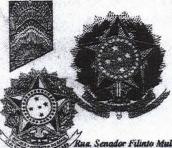




por meio dos inventariantes tendo como poderes de CESSIONÁRIO o senhor LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, CPF n^{o} 239.524.829-00 conforme Escritura Pública de Inventário registrado sob o livro: e 60 – fls 243/247 do Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto.

Japorã/MS, 10 de abril de 2024.

Eng. Civil ^o . VICENTE DOMINGOS VINU Membro	ТО
LUCIANA BENTO SOARES CREPUSCU Membro	ĪLĪ
DEBORAH TOMAS FERREIRA Membro	_
CARLOS ALBERTO FURLANETTO Membro	
ADÃO APARECIDO BEZERRA Membro	



MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

Tabelião Interino

FABIANA SANCHES SILVEIRA

kua. Senador Filinto Muller, 1195, Bairro Tapajós, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 – Email: <u>cartorioma@hotmail.com</u> – Tel/Wh: (67) 3474-IS82

TRASLADO

LIVRO: E-60 FLS. 243/247

> "ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO | PARTILHA DE BENS COM CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, NA FORMA ABAIXO".

DATEAM, quantos esta <u>PÚBLICA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DI</u>

BENS COM CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS virem, aos vinte e seis (26) de março (03) de dois mil e vinte e quatro (2024); nesta cidade e Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Serviço Notarial, situado a Rua Senador Filinto Muller, 1195, bairro Tapajós, perante ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE - TABELIÃO INTERINO, compareceram partes OUTORGANTES e RECIPROCAMENTE OUTORGADAS, abaixo qualificadas e identificadas, acompanhadas do ADVOGADO: DR. MARCOS VALTER WENDLAND, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS sob número 25.658, onde consta a carteira de identidade número 2.064.274, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF número 058.989.281-97, filho de Walter Wendland e de Marta da Silva Xavier, endereco eletrônico: marcosvalter.adv@gmail.com, com escritório profissional situado na Avenida Deputado Fernando Saldanha, número 774, centro, na cidade de Japora/MS, razão pela qual que prestará assistência jurídica às partes acompanhando todos os atos até final da lavratura da escritura, conferindo-a em todos os seus termos; os quais serão identificados por mim conforme documentos apresentados com capacidade para este ato, dou fé. Pelos outorgantes e outorgados, assistidos por seu advogado acima nomeado, me fo requerido seja feito o Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO TELES e declararam que: PRIMETRO - DO AUTOR DA HERANÇA: No dia quatro (04) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), aos 87 (oitenta e sete) anos de idade, faleceu na cidade de Bauru/SP, sem deixar testamento, ANTONIO TELES, que era brasileiro, era viúvo de Maria da Silva Teles, era portador da carteira de identidade número 000783065, expedida pela SSP/MS, era inscrito no CPF número 282.340.309-49, era filho de Avelino Ribeiro do Carmo e de Leopoldina Teles do Carmo, era residente e domiciliado na Rua Pedro Jordão Rodrigues, número 2-69, Jardim Chapadão, na cidade de Bauru/SP, conforme certidão de óbito matrícula número 116517 01 55 2021 4 00201 211 0091344 62, registrada no livro C-201 folha 211, termo 91344 emitida pelo Registro Civil de Bauru/SP, em data de 07 de julho de 2021, deixando nove (05) herdeiros vivos; SEGUNDO - INVENTARIANTE: As partes nomeiam a inventariante par representar o espólio de Antonio Teles, a herdeira-filha DENISE TELES JULIO, abayo qualificada, nos termos do art. 990, inciso II, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe toda os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em Juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objetos de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em Juízo, ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que

Severno do Estado de

hato Grosso de Sul tais como, outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que

Antonio Carlos Poloni Laitarte

MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliā Substituta

Rua. Senador Filinta Muller, 1195, Bairro Tapajás, Mando Novo-MS, CEP 79.960-000 - Essail: cartoriosm@hatmail.com - Tel/Wh; (67) 3474-1582

aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos demais herdeiros, se por eles solicitado. A Inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; TERCEIRO - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES: Declaram os herdeiros, sob as penas da lei, que o autor da herança, Sr. ANTONIO TELES, acima qualificado, faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia post mortem, e que todos os herdeiros são maiores e capazes, e desconhecem a existência de outros herdeiros. Conforme Consulta na base de dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, normatizada pelo Provimento do CNJ sob nº 56 de 14/07/2016, realizada no site www.buscatestamento.org.br, ref: 202312196909730, aos 21 de dezembro de 2023, no que diz respeito o "de cujus", obtivemos o resultado: "NEGATIVO" de existência de Testamento Público; OUARTO - HERDEIROS NECESSÁRIOS: (FILHOS LEGÍTIMOS): I) DENISE TELES JULIO, brasileira, auxiliar de produção, portadora da carteira de identidade número 000974714, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF número 323.886.998-19, filha de Antonio Teles e de Olivia Antunes da Cruz, casada com Milton Julio, brasileiro, serviços gerais, portador da carteira de identidade número 000.808.584, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF número 555.802.701-00, filho Paulo Julio e de Elvira Pereira Julio, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 16 de fevereiro de 2002, conforme certidão de casamento registrada no livro B-087, folha 192, termo 14164, expedida pelo Registro Civil de Bauru/SO - 2º Subdistrito, materializada pelo Registro Civil de Mundo Novo/MS, em data de 23 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, número 1405, centro, na cidade de Eldorado/MS, ele neste ato representado por seu Procurador LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, abaixo qualificado, conforme Procuração Pública lavrada no Primeiro Tabelionato de Eldorado/MS, no Livro 038, folha 190/190v, em data de 09 de outubro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; II) DALUZ TELES ANDRADE, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da carteira de identidade número 22.953.678-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF número 141.390.678-88, filha de Antonio Teles e de Maria da Silva Teles, casada com Albino de Andrade, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade número 467.325.439-20, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF número 467.325.439-20, filho de Maria Francisca de Andrade e de João Ferreira de Andrade, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 23 de dezembro de 2023, conforme certidão de casamento registrada no livro B-145, folha 217, termo 31789, expedida pelo Registro Civil de Bauru/SO - 2º Subdistrito, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua Pedro Jordão Rodrigues, número 2-69, na cidade de Bauru/SP, neste ato representados por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada no Primeiro Tabelionato de Bauru/SP, no Livro 1687, folha 090/092, em data de 19 de março de 2024, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; III) MARIA IVONETTE TELES SILVA, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade número 22.417.741-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF número 120.255.918-29, filha de Antonio Teles e de Maria da Silva Teles, casada com Isalas de Jesus Silva, brasileiro, autônomo, portador da carteira nacional de habilitação número 04535632150, expedida pelo DETRAN/SP, onde consta a carteira de identidade número 11808770, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF número 012.138.888-32, filho de Alexandre Felix da Silva e de Alice Francisca da Silva, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei

Antonio Carlos Poleri Laitarie Tabelião Interino



MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliā Substituta

Rua. Senador Filinto Muller, 1195, Bairro Tapajós, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 — Email: cartorionn@hotmail.com — Tel/Wh: (67) 3474-1582

6.515/77, em data de 24 de abril de 1999, conforme certidão de casamento registrada no livro B-081, folha 273, termo 12445, expedida pelo Registro Civil de Bauru/SP - 2º Subdistrito, materializada pelo Registro Civil de Mundo Novo/MS, em data de 21 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua Mario dos Reis Pereira, número 3-89, na cidade de Bauru/SP, neste ato representados por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada no Primeiro Tabelionato de Bauru/SP, no Livro 1672, folha 360/363, em data de 24 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; IV) VANDERLEI TELES, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade número 3960451, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF número 803.957.242-87, filho de Antonio Teles e de Tereza da Conceição, casado com Maria do Carmo de Jesus Teles, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade número 9529141, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrita no CPF número 317.601.552-68, filha de Armando Luciano de Jesus e de Maria Moraes Dias, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 07 de agosto de 2020, conforme certidão de casamento registrada no livro B-012, folha 263, termo 3973, expedida pelo Registro Civil de Rurópolis/PA, materializada pelo Registro Civil de Mundo Novo/MS, em data de 23 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rodovia Transamazônica, Vicinal do Km 90 Sul, a 18 Km da BR - 230, zona rural, no município de Rurópolis/PA, neste ato representados por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada no Serviço Notarial de Rurópolis/PA, no Livro 42, folha 88, em data de 27 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; V) GUERTNO TELES, brasileiro, vigilante, portador da carteira nacional de habilitação número 01019720490, expedida pelo DETRAN/PR, onde consta a carteira de identidade número 783063, expedida pela SESP/MS, inscrito no CPF número 028.288.199-90, filho de Antonio Teles e de Olivia Antunes da Cruz, casado com Siriene Tavares Teles, brasileira, garantia da qualidade, portadora da carteira nacional de habilitação número 04765012611, expedida pelo DETRAN/PR, onde consta a carteira de identidade número 12926189-7, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF número 933.946.751-53, filha de Aldair Tavares de Oliveira e de Benedita Fatima de Oliveira, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 19 de dezembro de 1998, conforme certidão de casamento registrada no livro B-001, folha 225, termo 0225, expedida pelo Registro Civil de Japorã/MS, em data de 20 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua Buenos Aires, número 43, bairro Periolo, na cidade de Cascavel/PR, nestigo ato representados por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada; conforme Procuração Pública lavrada no 3º Tabelionato de Cascavel/PR, no Livro 385-P, folha 077/080, em data de 17 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; VI) SUZANA TELES DA SILVA, brasileira, do IE/O portadora da carteira de identidade número 2807480-7, expedida pela SESP/MS, inscrita no Cer número 052.929.579-25, filha de Antonio Teles e de Minelvina Rodrigues, casada com João Felix da Silva, brasileiro, operador de máquinas, portador da carteira de identidade número 542.954, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF número 384.861.801-04, filho de Sebastiao Felix da Silva e de Corina Marques da Silva, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 30 de novembro de 2012, stado de conforme certidão de casamento registrada no livro B-001, folha 154, termo 154, expedida pelo Registro Civil de Ipiranga do Norte/MT - 1º Oficio, materializada pelo Registro Civil de Mundo

Governo do Estado d Mato Grosso do Sul

> Antonio Carlos Poloni Laitarte Tabellão Interino

MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

Tabelião Interino

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliä Substituta

Rua. Senador Filinto Muller, 1195, Bairro Tapajás, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 - Email: cartorionm@hotmail.com - Tel/Wh: (67) 3474-1582

Novo/MS, em data de 23 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua dos Pequis, número 875, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, neste ato representados por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada no Tabelionato de Ipiranga do Norte/MT, no Livro 32, folhas 012/012v, em data de 13 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; VII) FATIMA TELES, brasileira, solteira conforme certidão de nascimento registrada no livro A-021, folha 127, termo 18.577, do Registro Civil de Francisco Beltrão/PR, declarando expressamente sob as penas da lei que seu estado civil permanece inalterado, doméstica, portadora da carteira de identidade número 001130525, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF número 716.358.401-63, filha de Antonio Teles e de Maria da Silva Teles, residente e domiciliada na Rua Admilson Gomes de Oliveira, número 51, bairro Universitário, na cidade de Mundo Novo/MS, neste ato representado por seu Procurador LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, abaixo qualificado, conforme Procuração Pública lavrada nestas Notas, no Livro P/S 088, folha 060/060v, em data de 14 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; VIII) DIRCEU TELES, brasileiro, divorciado conforme certidão de casamento com averbação de divórcio registrada no livro B-004, folha 141, termo 899, expedida pelo Registro Civil de Laranjeiras do Sul/PR, materializada pelo Registro Civil de Mundo Novo/MS, em data de 23 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, mecânico alinhador, portador da carteira de identidade número 5.980.022-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF número 603.260.779-87, filho de Antonio Teles e de Olivia Antunes da Cruz, residente e domiciliado na Rua Antonio Sgarbbi, guadra 07, lote 09, loteamento Alto da Glória, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por sua Procuradora DENISE TELES JULIO, acima qualificada, conforme Procuração Pública lavrada no Tabelionato de Sinop/MT, no Livro 0594, folha 125, em data de 30 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; DX) AMADEUS TELES, brasileiro, separado judicialmente, conforme certidão de casamento registrada no livro B-01, folha 113, termo 113, expedida pelo Registro Civil de Japorã/MS, materializada pelo Registro Civil de Mundo Novo/MS, em data de 27 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lel que seu conteúdo permanece inalterado, servicos gerais, portador da carteira de identidade número 22.647.375-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF número 447.716.651-68, filho de Antonio Teles e de Maria da Silva Teles, residente e domiciliado na Rua Admilson Gomes de Almeida, número 51, na cidade de Mundo Novo/MS, neste ato representado por seu Procurador LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, abaixo qualificado, conforme Procuração Pública lavrada nestas Notas, no Livro P/S 088, folha 060/060v, em data de 14 de novembro de 2023, a qual foi verificada sua vigência e autenticidade, estando em conformidade; QUINTO - RELAÇÃO DE HERDEIROS: 1-HERDEIROS-FILHOS: DENISE TELES JULIO, DALUZ TELES ANDRADE, MARIA IVONETTE TELES SILVA, VANDERLEI TELES, GUERINO TELES, SUZANA TELES DA SILVA, FATIMA TELE, DIRCEU TELES e AMADEUS TELES; SEXTO - RELAÇÃO DE BENS: MONTE MOR: Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) constituído de: Imóvel A) Lote 06 da Quadra 08 do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, situado em Japora MS, com área de 675,00 m². LIMITES e CONFRONTACOES: Norte: R: Iguatemi e lote 05; Leste: R: Iguatemi; Sul: lote 07 e R: Guia Lopes; Oeste: lote 07. Este imóvel é objeto da MATRÍCULA número 11.485 do Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo/MS e foi havido conformé o registro número 02 da referida matrícula, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, às folhas 44 do Livro 22, aos 10 de janeiro de 2006.; constando o seguinte registro: Cláusula impeditiva de condição resolutiva constante no

> tonio Carlos Poloni Laitarte Tabelião Interiho

MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE
Tabelião Interino

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliä Substituta

kua. Senador Filinto Muller, 1195, Bairro Tapajós, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 – Email: cartoriomn@hotmail.com – Fel/Wh: (67) 3474-1582

Título Definitivo de Propriedade número 4.08.92.03/3.187, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme registro número 01 da matrícula acima descrita, da qual foram dadas plena ciência aos outorgantes e reciprocamente outorgados, que assumiram expressamente os riscos que possam surgir, dou fé. Valor avaliado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). SETIMO - PARTILHA: Usando da faculdade que lhes conferem o parágrafo primeiro do artigo 610 do Código de Processo Civil Brasileiro, combinado com o artigo 2.015 do Código Civil Brasileiro e diante do que estabelece a Resolução número 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, resolveram de comum acordo, proceder a PARTILHA AMIGAVEL do bens do "de cuius", o que ora fazem da seguinte forma: Imóvel A): Em pagamento aos herdeiros-filhos DENISE TELES JULIO, DALUZ TELES ANDRADE, MARIA IVONETTE TELES SILVA, VANDERLEI TELES, GUERINO TELES, SUZANA TELES DA SILVA, FATIMA TELE, DIRCEU TELES e AMADEUS TELES, acima qualificados, haverá PARA CADA UM o quinhão no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), constituído por 11,11% (onze virgula onze por cento), do imóvel. OITAVO - DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, nos termos do art. 1.793 C.C.: Pelos herdeiros filhos: DENISE TELES JULIO com a anuência do seu esposo Milton Julio, DALUZ TELES ANDRADE, com a anuência de seu esposo Albino de Andrade, MARIA IVONETTE TELES SILVA com a anuência de seu esposo Isaias de Jesus Silva, VANDERLEI TELES com a anuência de sua esposa Maria do Carmo de Jesus Teles, GUERINO TELES com a anuência de sua esposa Siriene Tavares Teles, SUZANA TELES DA SILVA com a anuência do seu esposo Joao Felix da Silva, FATIMA TELES, DIRCEU TELES e AMADEUS TELES, acima qualificados, foi dito: 8.1- Que pela presente Escritura e na melhor forma de direito, neste mesmo ato, CEDEM e TRANSFEREM, como de fato cedido e transferido tem, os direitos hereditários das partes ideais que possuem na mencionada herança, em favor do **CESSIONÁRIO: LUIZ PAULINO BORTOLUZZI**, brasileiro, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação número 00288449603, expedida pelo DETRAN/MS, portador da carteira nacional de habilitação número 00288449603, expedida pelo DETRAN/MS, portador da carteira de identidade número 1.600.544-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF número 239.524.829-00, filho de Alcides Alfredo Bortoluzzi e de Elca Tomazetti Bortoluzzi, casado com MARINA POLZIN BORTOLUZZI, brasileira, agricultora, portadora da carteira de identidade número 3.480.290-4, expedida pela SESP/MT, inscrita no CPF número 945.294.771-34, filha de Paulo Polzin e de Anilda Polzin, casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, em data de 24 de abril de 1982, com Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no Tabelionato de Guaporema/PR, no livro 12-N, folha 50-v, em data de 30 de março de 1982, registrada sob número 3.209, Livro 03 -Registro Auxiliar, no Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha/PR e certidão de casamento registrada no livro B-001, folha 178, termo 177, expedida pelo Registro Civil del Guaporema/PR, em data de 23 de fevereiro de 2024, declarando expressamente sob as penas da lei que seu conteúdo permanece inalterado, residentes e domiciliados na Rua Jose Lourencoo número 25, centro, na cidade de Japorã/MS. 8.2- Que a presente cessão é feita de formas onerosa e incide sobre a universalidade da herança. 8.3- Que o preco certo e atustas entre as partes é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). já anteriormente recebido en espécie a totalidade do valor, e na moeda nacional deste país, neste ato pelos cedentes, dão plena, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, transferindo assim ao cessionário todos os direitos e ações sobre a parte ideal que lhes pertencem na referida herança, para que o mesmo adjudique, na qualidade de cessionário, os únicos bens integrantes do acervo hereditário, o referido bem descrito no item A. 8.4 - Os herdeiros cedentes obrigam-se, por si, seus sucessores e herdeiros a fazerem esta cessão sempro boa,

> Antonio Carlos Poloni Laitarte Tabelião Interino

MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliä Substituta

Rua. Senador Filinto Muller, 1195, Baireo Tapajós, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 - Email: cartoriosm@hotmail.com - Tel/Wh: (67) 3474-1582

firme e valiosa. NONO - DA ADJUDICAÇÃO: Conforme acima arrolado, o monte-mor alcançou a soma de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a qual foi cedida pelos herdeiros legítimos ao Cessionário. Assim, prevalecendo-se da faculdade conferida pelos artigos da Lei, acima citados. o cessionário: LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, acima qualificado, ADJUDICA, como de fato adjudicado tem, o patrimônio do falecido, acima descrito, passando a pertencer-lhe de fato e de direito à totalidade, ou seja 100% (cem por cento) do bem acima mencionado, ou seia, Imóvel A), supra. Que assim, por força da presente Escritura e na melhor forma de direito, constituindo-se a presente Escritura em título hábil para o registro do bem acima referido em nome do adjudicado, nos termos da legislação vigente, rogando ao oficial do registro de imóveis respectivo que proceda aos atos registrais necessários à publicização do presente ato notarial. COAF: Comunicação registrada sob o nº 6228515 em 26 de março de 2024. DÉCIMO - DECLARAÇÃO - a) As partes afirmam sob responsabilidade civil e penal, que são os únicos herdeiros do "de cujus" e que não realizaram procedimento judicial ou extrajudicial referente ao inventário do "de cujus"; b) Estando, por esta forma, feita a contento de todos a presente partilha, transmitem uns aos outros, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que cada qual tinha e exercia até o presente momento sobre o bem descrito, a fim de que cada pessoa contemplada nesta partilha possa usar, gozar e dispor livremente do respectivo quinhão, em virtude da presente escritura. Declaram, ainda, os outorgantes e reciprocamente outorgados sob responsabilidade civil e penal, que não existe acões reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao bem acima descrito e caracterizado. Pelas partes foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos para que produza os jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ITCD - CAUSA MORTIS: CERTIFICO que para fins de pagamento do imposto de transmissão causa mortis e doação, o bem foi avaliado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, em: Imóvel A): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consta na quia de ITCD declaração número 2347/2024. protocolo web: 2024AMAYAAAAAZYCW, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, em data de 07 de março de 2024. CERTIFICO que foi concedida ISENÇÃO a presente transação, nos termos do artigo 126, Lei nº 6.074, de 14/062023 Art. 3; sendo que sua situação se encontra "ISENTA", com processo finalizado. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS - ITBI - CERTIFICO que nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 1.554 do Código de Normas - CGI/MS, as partes optaram por recoiher o ITBI sobre esta cessão onerosa após a lavratura da presente escritura, no ato de apresentação para registro, sendo os mesmos expressamente advertidos que, por razões de segurança, é recomendável recolher o imposto previamente à lavratura da escritura, advertidos de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis;- CERTIDOES: CERTIFICO que foram apresentadas as seguintes certidões: a) Certidão de inteiro teor da matrícula número 11.485, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo/MS, em data de 26 de março de 2024; b) Certidão negativa de débitos tributários número 220217/2024, em nome do "de cujus", emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, em data de 16 de março de 2024, válida até 60 dias da expedição; c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do "de cujus", emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil -Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, código de controle: BE9C.E7F8.2CEB.43A8, em data de 16 de março de 2024, válida até 12/09/2024; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas número 18318761/2024, em nome do "de cujus" emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho em data de 16 de março de 2024, válida até 12/09/2024; e) Certidão negativa de distribuição de (1ª e 2ª instâncias), identificador 1361272 e ações trabalhistas autenticação 48d72400b5c2e430, em nome do "de cujus", emitida pela Justiça do Trabalho,

Antonio Carlos Foloni Laitarte
Tabelião Interino

MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE

FABIANA SANCHES SILVEIRA

Rua. Senador Filinto Muller, 1195, Bairro Tapajós, Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000 — Email: <u>cartorionm(a)hotmail.com</u> — Tel/Wh: (67) 3474-1582

-: 6929.2663.131c.d73b.764c.1f85.5417.9eba.f669.d393; j) Certidões negativas de débitos tributários número 245093/2024, 244967/2024, 245022/2024, 245017/2024, 245027/2024, 245026/2024, 245033/2024, 245030/2024 e 245035/2024, em nome dos outorgantes cedentes, emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, em data de 25 de março de 2024, válidas até 60 dias da expedição; k) Certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome dos outorgantes cedentes Denise Teles Julio, Daluz Teles Andrade, Maria Ivonette Teles, Vanderlei Teles, Guerino Teles, Suzana Teles da Silva, Fatima Teles e Dirceu Teles, emitidas pelo Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, códigos de 0F7C.B4B9.C92E.98E9, controle: BE49.EA0B.0A3.866A, 3A14.D4D8.FE24.EA26, 958E.41DF.C3C2.F035, ABF4.CDC0.A05.3FA4, FAB8.801B.C2B5.2569, 4634.7095.A332.99EF, A1DF.0D0B.91EF.D700, em data de 25 de marco de 2024, válidas até 21/09/2024; I) Certidões negativas de débitos trabalhistas número 20213314/2024, 20191981/2024, 20192215/2024, 20192357/2024, 20192688/2024, 20192529/2024, 2019/3048/2024, 20192862/2024, 20194578/2024, em nome dos outorgantes cedentes, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em data de 25 de março de 2024, válidas até 21/09/2024; m) Certidões negativas de distribuição de ações trabalhistas (1ª e 2ª instâncias), identificador 1365699, 1365683, 1365687, 1365686, 1365690, 1365688, 1365694, 1365692 e 1365697 e OS códigos autenticação 25f8ffe0b33333fb, 21358510b6405fb0, 4fc9a6fedea35f23, 57e425ad1c6599e0, 52b1d706d8db74a0. 53eb3fd7d89d93a0, 4008521051adea8, 4b425567e7d22fec 3e40ee3b3282d820, em nome dos outorgantes cedentes, emitidas pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região, em data de 25 de marco de 2024; n) Certidões 2024/000002067116, **Judiciais** Cíveis, número 2024/000002063085. 2024/000002063198 2024/000002063159, 2024/000002063119, 2024/000002063229, 024/000002063362, 2024/000002063279, 2024/000002063431, em nome dos outorganteso cedentes, emitidas pelo Poder Judiciário, Justica Federal, Tribunal regional Federal da 3ª Região em data 25 de março de 2024; o) Certidões negativas estaduais cíveis número 7726976, 7726940, 7726986, 7726979, 772704, 7726985, 7727019, 7727012, 7727023, em nome dos outorgantes cedentes, emitidas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Comarca de Mundo Novo, em data de 25 de março de 2024; p) 55 outorgadocessionário declara que dispensa a Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do outorgante cedente Amadeus Teles, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme artigo 1º da lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86, parágrafo 2º, com alterações introduzidas pela Lei Federal número 13.097/2015 artigo 59 e parágrafos 2º

dispensa, dou fé.-; q) Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB

Antonio Carlos Polonia aitarte Tabelião interino



SERVICO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE
Tabelião Interino

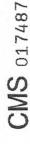
FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabeliä Substituta

Rua. Senador Filinta Muller, 1195, Bairro Tapajós, Manda Novo-MS, CEP 79,988-000 - Email: cartorioma@hotmail.com - Tel/Wh: (67) 3474-1582

na data de 26 de março de 2024, não constando restrição em nome dos outorgantes cedentes Denise Teles Julio, Daluz Teles Andrade, Maria Ivonette Teles Silva, Vanderlei Teles, Guerino Teles, Suzana Teles da Silva, Fatima Teles e Amadeus Teles, conforme códigos

0107.d494.8eaa.d052.956d.0996.6de7.a8b0.1a73.0cf7;3964.f733.a3f3.da78.e004.7 6e3.5a4d.9763.7698.6339:d987.e445.02fc.d8ad.a371.5841.14f7.6887.93e8.402b:e3 a6.449c,9d16.f5a1.8545.9876.c0bd.0552.3612.9f18:4355.6761.668f.e68d.f6cf.efc4. aeac.5f1a.9555.29a2;dd57.b27c.e5ef.101b.93ad.b2c5.de1d.86e8.dab6.4a28;3aeb.2e 28.f1ec.a1e2.ab13.65e6.2f0d.d22a.d662.c6da;5674.7b0f.b0c9.2468.6e77.dbf2.5fa8. ee6c.6108.9e54; r) Nos termos do Provimento n.º 39/2014 do CNJ, foi realizada por esta Serventia de Notas, consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome do outorgante cedente Dirceu Teles, acima qualificado, tendo resultado POSITIVO: "Constam no cadastro da CNIB em relação ao nome/CPF do outorgante indisponibilidade estabelecida cedente, de bens PROCESSO: 00009876620175090195 - TRIBUNAL: TRT - 9ª Região e PROCESSO: 00009485920175090069 - TRIBUNAL: TRT - 9º Região, conforme Código HASH: 7b61.f6cc.8d59.b970.1488.e950.df32.9d7c.419d.7aff "; estando os outorgantes cedentes e outorgado cessionário expressamente comunicados sobre a existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade do registro da presente escritura no Registro de Imóveis, enquanto vigente tal restrição, dou fé. CERTIFICO QUE, na forma do artigo 1.576, parágrafo único, alínea b) do Código de Normas da CGJ/MS, a certidão de casamento atualizada da outorgante e reciprocamente outorgada DALUZ TELES ANDRADE, acima qualificada, foi solicitada ao RCPN competente, não havendo resposta no prazo, ficando as partes cientificadas de que a referida certidão deverá ser encaminhada à Serventia de registro de imóveis competente, dependendo o registro da escritura na matrícula da apresentação da referida certidão. Pelo Advogado DR. MARCOS VALTER WENDLAND, acima qualificado, me foi dito que na qualidade de advogado das partes, prestou toda a assistência e os esclarecimentos aos seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. As partes foram orientadas da necessidade de encaminhar a presente escritura ao competente Registro de Imóveis para proceder os registros e averbações necessárias, bem como autorizam o Oficial Registrador competente, a praticar todos os registros, averbações ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao registro da presente Escritura. Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que dispensam as demais certidões, conforme artigo 1º da lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86, parágrafo 2º, com alterações introduzidas pela Lei Federal número 13.097/2015 artigo 59 e parágrafos 2º e 3º do artigo 1.554 do Código de Normas-CGJ/MS, estando ciente dos riscos inerentes à dispensa, dou fé. Emitida DOI: Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme IN-SRF 1.112/2010, dou fé. Conforme Art. 1.606 do CNCGJ ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros; Nos termos do disposto no art. 15 do provimento no 11/2008, antes da lavratura deste ato, foi consultado a relação de advogados excluídos ou suspensos no site da OAB para verificar a regularidade do advogado assistente das partes, este estando em conformidade. As partes foram orientadas e declaram expressamente que foram cientificadas que esta Serventia poderá arquivar cópia de seus documentos, qualificações, foto ou impressão datiloscópica, para fins de cumprimento de leis e normas vigentes, tendo ciência que esta Serventia cumpre com as determinações da lei número 13.709/2018 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e do Provimento 134, de 24 de agosto de 2022 do Conselho Nacional de Justiça. Todos documentos utilizados para lavratura da presente Escritura Pública, ficam arquivados nestas Notas em pasta arquivo denominada "Livro 060". Assim o disseram

Antonio Carlos Poloni Laitarte Tabelião Interino





MUNICÍPIO E COMARCA DE MUNDO NOVO-MS

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE Tabelião Interino

FABIANA SANCHES SILVEIRA Tabelia Substituta

Senador Filinto Mulfer, 1195, Bairro Tapaios, Manto Novo-MS, CEP 79,980-000 - Email: cartoriomn@hotmail.com - Tel/Wh: (67) 3474-1582

ANTONIO CARLOS POLONI LAITARTE - TABELIÃO INTERINO, mandei digitar conferi e assino em público e raso.

Digital: AAI07017-480-CVD. www.tims.jus.br/selo.comsultaselo.com.br.- Emolumentos: R\$ 3.622,00. FUNJECC 5%: R\$ 181,10. FUNJECC 10%: R\$ 362,20. FUNADEP 6%: R\$ 217,32. FUNDE-PGE 4%: R\$ 144,88. FEADMP-MS 10%: R\$ 362,20. SELO: R\$ 10,00..-

(aa) DENISE TELES JULIO, (pp) MILTON JULIO, representado por: LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, (pp) DALUZ TELES ANDRADE, representada por DENISE TELES JULIO, (pp) ALBINO DE ANDRADE, representado por DENISE TELES JULIO, (pp) MARIA IVONETTE TELES SILVA, representada por DENISE TELES JULIO, (pp) ISAIAS DE JESUS SILVA, representado por DENISE TELES JULIO, (pp) VANDERLEI TELES, representado por DENISE TELES JULIO, (pp) MARIA DO CARMO DE JESUS TELES, representada por DENISE TELES JULIO, (pp) GUERINO TELES, representado por DENISE TELES JULIO, (pp) SIRLENE TAVARES TELES, representada por DENISE TELES JULIO, (pp) SUZANA TELES DA SILVA, representada por DENISE TELES JULIO, (pp) JOÃO FELIX DA SILVA, representado por DENISE TELES JULIO, (pp) FATIMA TELES, representada por LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, (pp) DIRCEU TELES, representada por DENISE TELES JULIO, (pp.) AMADEUS TELES, representado por LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, (aa) LUIZ PAULINO BORTOLUZZI, (aa) Dr. MARCOS VALTER WENDLAND - ADVOGADO, (aa) ANTONIO CARLOS POLONI LATTARTE - TABELIÃO INTERINO, NADA MAIS, trasladada em seguida e na mesiña data, conferida com seu original, ao qual me reporto e dou fé.- Eu, ANTONIO CARLOS POLONY LATTARTE, expedi este traslado, dando fé e assino.

ANTONIO CARLOS POLONI LANTARTE - TABELIÃO INTERINO

'O presente espaço será utilizado para as devidas anotações e ou averbações"





EM BRANCO

EM BRANCO

A company of the second of the

EM BRANCO



Moorille stande des due des des des constants de la constant de la

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL MO

serviço de registro de imóveis, títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas e tabelionato de protesto, desta cidade e comarca de mundo novo - ms.

MATRICULA-	FICHA-
12.801	1

IMÓVEL: Lote 04 Desmembrado da Quadra 14, do Projeto Integrado de Colonização de Iguatemi, com área de 715,50 m², situado no Município de Japorã, Comarca de Mundo Novo/MS, com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: considerando-se como ponto inicial o marco 1, situado à margem da Rua Itapora e em comum com a área remanescente do Lote 04; deste marco segue-se confrontando com a referida rua no rumo de 40°58'NW e a distância de 31,80m, encontra-se o marco 02; deste marco, com o rumo 49°02'NE e a distância de 22,50m, confrontando neste alinhamento com a área remanescente do Lote 04, encontra-se o marco 03; deste marco, com o rumo de 40°58'SE e a distância de 31,80m, confrontando neste alinhamento com a área remanescente do Lote 04, encontra-se o marco 04; deste marco com o rumo de 49°02'SW e a distância de 22,50m, confrontando neste alinhamento com a área remanescente do Lote 04, chega-se ao marco 01, ponto inicial do presente roteiro. CONFRONTAÇÕES: Norte: Área remanescente do Lote 04; Leste: Área remanescente do Lote 04; Sul: Rua Itaporã; Oeste: Área remanescente do Lote 04 e Rua Itaporã. Memorial descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro Agrimensor, Flávio Lúcio Pereira, CREA 3246/D-MS, em 05 de novembro de 2018. ART número 1320190025991. Autorização de Desmembramento aprovada em 19 de maio de 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 222/2013, pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, assinada por Deborah Tomas Ferreira - Fiscal de Tributos - Portaria nº 222/2013 - matrícula 1044. PROTOCOLO: 37.762 - Em: 24.08.2021 - REGISTRO ANTERIOR: Matricula número 1.340, Livro 02, de 09 de Abril de 1985, do CRI de Mundo Novo/MS. PROPRIETÁRIO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ número 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco 8, Centro Administrativo, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS. Emolumentos: R\$ Isento. Eu, Oficial Registrador que digitei, conferi e assino.

Mundo Novo/MS, 25 de Agosto de 2021.

Matheus Bressiani Oficial Registrador

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da Matrícula número 12801 e tem valor de certidão. CERTIFICO não constar ônus, nem registro de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias.Emol: R\$0,00. Funjecc (10%) R\$0,00. Funjecc(5%) R\$0,00. Funde-PGE (4%) R\$0,00. Funadep(6%) R\$0,00. Fedmp (10%) R\$0,00. Selo R\$0,00.



Akiko Silva Miyata - 2ª Oficial Registradora Substituta

CONTINUA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.830, de 25 de abril de 2024

Decreta Ponto Facultativo em Repartições Públicas do Município de Japorã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 30 de abril é celebrada a emancipação política do Município de Japorã, sendo a data feriado municipal;

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio é comemorado no âmbito nacional o dia do trabalhador, sendo a data feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionamento e economia de recursos públicos, mostrando-se historicamente inviável o atendimento ao público no dia que antecede os feriados, devido à baixa procura pelos serviços públicos nessas datas;

DECRETA:

ARTIGO 1º - PONTO FACULTATIVO, no dia 29 de abril de 2024 (segunda-feira), nas Repartições Públicas.

ARTIGO 2º - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Paulo Cesar Franjotti PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO N.º 1.831 de 05 de abril de 2024

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelos artigos 7º, XXVII e 69, XII, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 5º, 'I', do Decreto-Lei n.º 3365/41, e ainda;

CONSIDERANDO as determinações PORTARIA Nº 016 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 que "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS."

CONSIDERANDO ainda, o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** apresentado e subscrito pela Comissão então nomeada, a qual considerou para fins de justa indenização a localização, os preços do mercado e as últimas transações ocorridas nas áreas indicadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 03/2024, subscrito pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, do resultado da AVALIAÇÃO DE ÁREA de IMÓVEL Particular, de interesse deste Município a fim de realização de DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO/PERMUTA para futura implantação da Capela Mortuária, na área de infraestrutura urbana para atendimento social da população.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO N.º 1.832 de 16 de abril de 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela de acordo com o que dispõe o art. 5°, letra "e" e "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações e ainda, pelo art. 69, incisos II e XII da Lei Orgânica Municipal, e ainda: